

## AUTÓGRAFO Nº. 20/2020.

**GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA**, Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº. 019/2020, abaixo transcrito:

**DISPÕE SOBRE: Incorporação de área ao perímetro urbano e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Regente Feijó, a seguinte área de terras:

**Um imóvel rural denominado "ESTÂNCIA CIRANDINHA", com área de 17,2934 ha de terras, neste distrito, município e comarca de Regente Feijó, dentro do seguinte roteiro de divisas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice GYB-M-0407, de coordenadas Long: 51°17'52,162" W e Lat: 22°14'19,134" S; deste segue margeando a Estrada Municipal RGF-259; com os seguintes azimutes e distâncias: 181°30' e de 45,70m até o vértice GYB-P-1169, de coordenadas Lon: 51°17'52,204" W e Lat: 22°14'20,619" S; 173°52' e de 18,50m até o vértice GYB-P-1170, de coordenadas Lon: 51°17'52,135" W e Lat: 22°14'21,217" S; 171°01' e de 19,99m até o vértice GYB-P-1171, de coordenadas Lon: 51°17'52,026" W e Lat: 22°14'21,859" S; 170°31' e de 51,49m até o vértice GYB-P-1153, de coordenadas Lon: 51°17'51,730" W e Lat: 22°14'23,510" S; 172°54' e de 13,24m até o vértice GYB-P-1154, de coordenadas Lon: 51°17'51,673" W e Lat: 22°14'23,937" S; 177°36' e de 19,15m até o vértice GYB-P-1155, de coordenadas Lon: 51°17'51,645" W e Lat: 22°14'24,559" S; 183°01' e de 10,84m até o vértice GYB-P-1156, de coordenadas Lon: 51°17'51,665" W e Lat: 22°14'24,911" S; 187°49' e de 15,15m até o vértice GYB-P-1157, de coordenadas Lon: 51°17'51,737" W e Lat: 22°14'25,399" S; 199°09' e de 13,35m até o vértice GYB-P-1158, de coordenadas Lon: 51°17'51,890" W e Lat: 22°14'25,809" S; 203°28' e de 19,48m até o vértice GYB-P-1159, de coordenadas Lon: 51°17'52,161" W e Lat: 22°14'26,390" S; 211°54' e de 67,29m até o vértice GYB-P-1160, de coordenadas Lon: 51°17'53,403" W e Lat: 22°14'28,247" S; deste segue confrontando com Gilmar Malacrida, matrícula 8.403; com os seguintes azimutes e distâncias: 228°58' e de 28,35m até o vértice GYB-P-1161, de coordenadas Lon: 51°17'54,150" W e Lat: 22°14'28,852" S; 237°10' e de 11,52m até o vértice GYB-P-1162, de coordenadas Lon: 51°17'54,488" W e Lat: 22°14'29,055" S; 228°25' e de 21,28m até o vértice GYB-P-1163, de coordenadas Lon: 51°17'55,044" W e Lat: 22°14'29,514" S; 235°48' e de 29,50m até o vértice GYB-P-1164, de coordenadas Lon: 51°17'55,896" W e Lat: 22°14'30,053" S; 226°56' e de 6,04m até o vértice GYB-P-1165, de coordenadas Lon: 51°17'56,050" W e Lat: 22°14'30,187" S; 220°35' e de 18,27m**

até o vértice GYB-P-1166, de coordenadas Lon: 51°17'56,465" W e Lat: 22°14'30,638" S; 197°15' e de 22,97m até o vértice GYB-P-1167, de coordenadas Lon: 51°17'56,703" W e Lat: 22°14'31,351" S; 190°12' e de 86,42m até o vértice GYB-M-0408, de coordenadas Lon: 51°17'57,238" W e Lat: 22°14'34,116" S; situado na margem esquerda do Córrego da Represa; aonde além deste está a propriedade de Ana Tiseu Alves, matrícula 2.080, deste segue pelo referido a montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 293°38' e de 47,42m até o vértice GYB-P-0443, de coordenadas Lon: 51°17'58,755" W e Lat: 22°14'33,498" S; 266°00' e de 48,60m até o vértice GYB-P-0442, de coordenadas Lon: 51°18'00,448" W e Lat: 22°14'33,608" S; 289°59' e de 126,61m até o vértice GYB-P-0441, de coordenadas Lon: 51°18'04,603" W e Lat: 22°14'32,201" S; 269°06' e de 53,76m até o vértice GYB-P-0440, de coordenadas Lon: 51°18'06,480" W e Lat: 22°14'32,228" S; 299°46' e de 81,39m até o vértice GYB-M-0108, de coordenadas Lon: 51°18'08,947" W e Lat: 22°14'30,914" S; deste segue confrontando com Pedro Kosar Filho, matrícula 10.657; com os seguintes azimutes e distâncias: 12°15' e de 56,25m até o vértice GYB-P-1168, de coordenadas Lon: 51°18'08,530" W e Lat: 22°14'29,127" S; 10°58' e de 307,89m até o vértice GYB-M-0403, de coordenadas Lon: 51°18'06,484" W e Lat: 22°14'19,301" S; deste segue confrontando com Rubens Fioramonte, matrícula 15.513; com os seguintes azimutes e distâncias: 89°16' e de 410,18m até o vértice GYB-M-0407, de coordenadas Lon: 51°17'52,162" W e Lat: 22°14'19,134" S; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como DATUM o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL – Sistema Geodésico Local).

**Art. 2º** Aludida área se encontra devidamente retratada no memorial descritivo anexo, o qual passa a integrar a presente Lei.

**Art. 3º** O Setor Tributário Municipal adotará as providências necessárias para cadastrar os imóveis urbanos decorrentes do processo de desmembramento, procedendo-se ao lançamento e cobrança dos impostos municipais incidentes sobre os mesmos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

*"Pres. Gilberto Malacrida", em 22 de Abril de 2020*

**GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA**  
Presidente